

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA EM CURSO MODULADO
CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

CONTRATADO: Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda.

Mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

C.G.C.: 60.704.418/0001-01 - Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000

Doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal,

E de outro lado o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**,

ALUNO: CARLOS EDUARDO BERTAGLIA GONÇALVES DA SILVA		CPF: 303583448-24
Matrícula nº:	Curso: Análises Clínicas	Módulo:
Endereço residencial (nº, compl., Bairro, cep, etc.): R. DR. JOÃO ZANAGA, 621 - 13478-220 -		
WEILNER PLAS		<i>Caso prefira receber correspondências no endereço comercial:</i>
Telefone: (19) 3475 2026 / (19) 9118 6695		
Endereço comercial (nº, compl., Bairro, cep, etc.):		
Telefone:	e-mail: CADUBER@YAHOO.COM.BR	

Tem entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais nos módulos descritos acima, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de prestação de serviços educacionais - termo de matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 § 4º, 206 incisos II e III e 209 da Constituição Federal: do artigo 3º da Lei nº 8.170/91, da Lei nº 9.870/99, artigos 2º, 3º §2º; Medida Provisória nº 2.173-24/01; artigos 51, Inciso XI e 54 §3º da Lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e do Código Civil, Livro 1, títulos IV, V e VI, no que for aplicado.

Cláusula 3ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará o valor de:

Valor por módulo	Tipo de módulo	Quant.
RS 435,00	Teórico	14
RS —	Teórico / Prático	—
RS —	Prático	—

§ 1º - O vencimento dos módulos será sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 2º - Em virtude das características da aplicação do curso em módulos estanques, o Centro de Pós-Graduação e Pesquisa reajustará seus preços todo o mês de januário de cada ano, independentemente do mês de ingresso do aluno.

§3º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo concedido na data-base dos professores e pessoal administrativos, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto serão revistos fora do mês previsto no parágrafo anterior, e a diferença imediatamente repassada, a fim de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

Cláusula 4ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA, o planejamento da prestação dos serviços educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Clausula 5º - Em caso de atraso no pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas da semestralidade, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§2º - No caso de inadimplência a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar, emitir, título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança ou cobrança por escritório especializado e seus respectivos honorários e encargos, e não aceitar a rematrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção ao seu crédito, tais como inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito, desde que cumprimos os preceitos estabelecidos pelo Código do Consumidor ou orientação legal específica.

Cláusula 6ª - A ESCOLA fica autorizada a suspender todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (bolsa de estudos parcial, descontos, ajuda de custo para estagiário, etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias do seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 7ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno; as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como, a Segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados, atestados, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 8ª - O aluno que não obtiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no módulo, além de aproveitamento aferido em processo-formal de avaliação, equivalente a no mínimo, 70% (setenta por cento), não se certificará no mesmo.

Cláusula 9ª - Em caso de eventual desistência do aluno do Curso em que esteja matriculado, o mesmo poderá requerer à Secretaria do Centro de Pós Graduação e Pesquisa, documento relativo à qualificação adquirida até a data da solicitação de desligamento da ESCOLA, conforme o que preconiza Ato da Coordenação do aludido Centro que regulamenta a maioria, comprovando estar em dia com a Receita Escolar.

Cláusula 10ª - É facultado à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do curso, hipótese em que será restituído ao CONTRATANTE a íntegra do valor pago.

Cláusula 11ª - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de novo módulo até que o entregue.

Cláusula 12ª - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato-Termo por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 13ª - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

§ 1º - Os direitos ora cedidos poderão ser exercidos diretamente pela ESCOLA ou por seus licenciados, facultando ainda a sua cessão a empresas coligadas, sem qualquer limitação, nos mesmos moldes em que lhe foram cedidos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 14ª - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato-Termo.

São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2005.

Contratante: 

Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda.

João dos Reis

Rg.: 2.574.082-9/CPF 077.995.358-49

Mário Campos

Rg.: 2.663.608 - SSP CIC: 044.107.008-63

Testemunhas:

1. _____

Ivo Gomes de Almeida

Rg. 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

2. _____

Marcela Alcayaga Klakevicz

Rg.: W470275-5/CPF 118.988.418-61